

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**CONTRATO Nº 229/2022/SES/MT**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/05050

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA PARA 03 (TRÊS) UNIDADES DE DESCONTAMINAÇÃO (FILTRO HEPA) DA MARCA VECO, MODELO UD-600 PLUS, NO PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES. O REFERIDO TERMO SERÁ PARA ATENDER O AMBULATÓRIO DA PNEUMOLOGIA (RECEPÇÃO, SALA DA MÉDICA E SALA DE ESCARRO) NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CERMAC.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sr^a KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 06.167.061/0001-24, com sede na Rua Padre Anchieta nº 2540, sala 818 8º andar, Bairro: Bigorrião - CEP: 80730-001, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná - Fone: (41)3026-2090 – e-mail: cclparana@cclonline.com.br, neste ato representado por Sr. ALCIR LEAL DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.758.927, inscrito no CPF sob o nº 102.217.718-40.

DOS CONTRATANTES: celebram este contrato, decorrente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2022/05050, oriundo do procedimento de dispensa de licitação nº 033/2022, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 001/2022 (retificado), e que será regido pela Lei n. 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 1.126/2021, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a “contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva/Corretiva para 03 (três) unidades de descontaminação (Filtro Hepa) da marca Veco,

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

modelo UD-600 Plus, no período de 12 (dose) meses. O referido termo será para atender o Ambulatório da Pneumologia (Recepção, sala da médica e sala de escarro) nas dependências do Centro Estadual de Referência em média e Alta Complexidade – CERMAC”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

1.2. Das especificações e quantitativos:

1.3. Dar-se ao contrato o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva com garantia da unidade de descontaminação marca veco, série fl-10407, modelo CREAN AIR-UD-600, incluindo contagem de partículas, medição de velocidade do ar, luminosidade, ruído, saturação dos filtros, emissão de laudos, certificação e validação do equipamento e sala limpa. Garantia mínima de 90 dias da contratada.	SV	12 MESES	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
2	Serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva com garantia em unidade de descontaminação marca veco, série fl-10408, modelo CREAN AIR-UD-600, incluindo contagem de partículas, medição de velocidade do ar, luminosidade, ruído, saturação dos filtros, emissão de laudos, certificação e validação do equipamento e sala limpa. Garantia mínima de 90 dias da contratada.	SV	12 MESES	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3	Serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva com garantia, da unidade de descontaminação marca veco, série fl-10409, modelo CREAN AIR-UD-600, incluindo contagem de partículas, medição de velocidade do ar, luminosidade, ruído, saturação dos filtros, emissão de laudos, certificação e validação do equipamento, sala limpa. Garantia mínima de 90 dias da contratada.	SV	12MESES	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
4	Serviço especializado em substituição de filtro vencidos e realização de certificação em unidade de descontaminação, modelo UD-600 marca Veco	SV	12 MESES	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 48.000,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação nº 033/2022, realizado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS DO OBJETO

3.1. Das especificações e das exigências do objeto:

1. Serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva com garantia, da unidade de descontaminação (Filtro HEPA) marca Veco, serie fl-10407, modelo UD-600 Plus, incluindo contagem de partículas, medição de velocidade do ar, luminosidade, ruído, saturação dos filtros, emissão de laudos, certificação e validação do equipamento, sala limpa. Garantia mínima de 90 dias da contratada.

2. Serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva com garantia, da unidade de descontaminação marca Veco, serie fl-10408, modelo UD-600 Plus, incluindo contagem de partículas, medição de velocidade do ar, luminosidade, ruído, saturação dos filtros, emissão de

Página 2 de 19

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

laudos, certificação e validação do equipamento, sala limpa. Garantia mínima de 90 dias da contratada.

3. Serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva com garantia, da unidade de descontaminação marca Veco, serie fl-10409, modelo UD-600 Plus, incluindo contagem de partículas, medição de velocidade do ar, luminosidade, ruído, saturação dos filtros, emissão de laudos, certificação e validação do equipamento, sala limpa. Garantia mínima de 90 dias da contratada.

4. Serviço especializado em substituição de filtros vencidos e realização de certificação em unidades de descontaminação (Filtro HEPA), modelo UD-600, marca Veco.

3.2. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constante (s) no(s) item(ns)/lote(s) apresentados na Clausula Primeira – Do Objeto.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo da contratação será de até **12 (doze) meses**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **tendo início em 23/09/2022 e término em 22/09/2023.**

4.2 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pela Administração, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

4.3 . O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

4.4 A Administração por discricionariedade, poderá dispensar a formalização do contrato, conforme rege o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITERIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 DO PRAZO E DO HORÁRIO:

5.1.1. O prazo para a realização do serviço, será após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento da convocação pela Secretaria Estadual de Saúde/SES;

5.1.2. A contratada deverá realizar a primeira manutenção preventiva/corretiva, independente da solicitação do serviço pela contratante, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;

5.1.3. A contratada deverá realizar a manutenção nos seguintes horários, 7:00às 18:00, horário de funcionamento do contratante;

5.2 DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.2.1. O local de realização do serviço se dará nas dependências do Centro Estadual de Referência em média e Alta Complexidade – CERMAC, Rua Thogo da Silva Pereira, 63, Centro, Cep: 78020-500, Cuiabá – MT/ Fone: 065-3624-8513/ 3624-7646/3321-4116/ 3322-7853;

5.3 DA HABILIDADE TÉCNICA PARA ELABORAR OS SERVIÇOS:

Página 3 de 19



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.3.1. Efetuar 01 (uma) visita técnica preventiva mensal, a fim de verificar, detectar e prevenir falhas ou defeitos do equipamento, informando a necessidade de troca ou substituição, se for o caso, de peças e filtros;

5.3.2. As manutenções corretivas serão realizadas mediante chamado, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir do registro da respectiva chamada, compreendendo testes, reparos e ajustes indispensáveis para o perfeito funcionamento do equipamento;

5.3.3. Caso a Manutenção Corretiva não possa ser efetuada no local de instalação do equipamento, por motivos de ordem técnica, serão removidos, total ou parcialmente, para o setor de manutenção da CONTRADADA sem custos para a CONTRATANTE;

5.4 . PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE DESCONTAMINAÇÃO, SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- a) Substituição dos filtros (quando necessário);
- b) Substituição das lâmpadas e peças elétricas (quando necessário);
- c) Medição da contagem de partículas em suspensão;
- d) Medição e ajuste da velocidade do fluxo e temperatura;
- e) Verificação de luminosidade, umidade relativa do ar e ruído na área de trabalho;
- f) Medição da corrente do motor;
- g) Revisão das funções do painel;
- h) Revisão e manutenção dos circuitos eletromecânicos (quando necessário);
- i) Limpeza interna;
- j) Certificação e emissão de relatório técnico, contendo a diferenciação de preventiva e corretiva e quais serviços compreendem cada um;

5.5. Da substituição das peças e filtros:

5.5.1. Abrangerá conjuntos de peças e peças avulsas adequadas, fornecidas pela Contratada, mediante a apresentação de orçamento para aprovação previa, para o perfeito funcionamento do equipamento;

5.5.2. O descarte de peças e materiais contaminante deverá ser de responsabilidade da Contratada;

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Receber a execução dos serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

6.2 . Comparecer, quando convocada, caso houver necessidade de indícios de anormalidade nos filtros/equipamentos;

6.3 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.4 Comunicar à Contratante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5 A falta de qualquer peça/material/instrumento para a execução do serviço será de total responsabilidade da Contratada;

6.6 Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a Contratada otimizar a gestão, com vista à qualidade dos bens e à satisfação da contratante;

6.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento/relatório caso for necessário estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Página 4 de 19



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.26** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 6.27** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.28** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 6.29** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.30** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;
- 6.31** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.32** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;
- 6.33** A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de Terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- 6.34** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 6.35** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** A Contratante, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:
- Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
 - A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
 - Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
 - Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

Página 6 de 19



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- e) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- f) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- g) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida;
- i) Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;
- j) Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- l) Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- m) Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- n) Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.
- o) Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho;

8 CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.3 O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



8.4 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições, conforme art. 3º da Portaria nº 068/2016/GBSES:

“Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato:

- I. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto/serviços
- I. descritos no termo de referência/projeto básico e apensos, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução;
- II. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada;
- III. Encaminhar as decisões e providências que ultrapassem sua competência, comunicando superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- IV. Realizar a medição dos serviços ou atestar a sua realização;
- V. Elaborar o relatório de acompanhamento mensal do contrato, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações registradas;
- VI. Acompanhar saldo do contrato;
- VII. Receber e instruir as faturas/notas fiscais, devidamente protocoladas como processo, contendo:
 - a) Termo de Conformidade Documental (anexo II) devidamente preenchido;
 - b) atestar nota fiscal com carimbo específica (Anexo I) no verso do documento (quando cumprido o objeto contratado), com assinatura e nome legível (preferencialmente com carimbo de identificação);
 - c) Certidões Negativas de Débito (dentro do prazo de vigência), comprovando a regularidade fiscal da empresa;
 - d) Relatório do fiscal do contrato (inciso V);
- VIII. Encaminhar obrigatoriamente, por escrito, ao Gestor do Contrato:
 - a) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o relatório com justificativa para prorrogação do contrato;
 - b) Comunicado para abertura de nova licitação, quando necessário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
 - c) Comunicado sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço ou entrega de produto;
 - d) Processo com as notas fiscais/fatura para remessa a Coordenadoria de Gestão de Contratos, para análise e providências relativas ao pagamento.
- IX. Verificar nos pagamentos de serviços envolvendo mão-de-obra atuante nas dependências da Contratante, a regularidade dos documentos abaixo discriminados (art.3º do Decreto 8.199 2006):
 - a) Apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários apresentada;
 - b) Comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários apresentada;



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- c) Comprovação do recolhimento, relativo ao mês anterior, da previdência social - INSS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários apresentada;
- d) Comprovação de entrega dos vales-transportes, caso couber, relativos aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários apresentada.

- X. Nos casos que se refere o art. 3º do Decreto 8.199/2006, manter atualizada a relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços;
- XI. Fiscalizar a manutenção pela contratada das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos que entender necessário;
- XII. Agir de forma preventiva em relação aos problemas que possam afetar a relação contratual;
- XIII. Expedir notificação a contratada, obrigatoriamente por escrito, com prova de recebimento, encaminhando cópia a Coordenadoria de Gestão de Contratos.
- XIV. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- XV. Não emitir ordem diretamente aos empregados da Contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/1993), reportando-se por intermédio dos prepostos;
- XVI. Acompanhar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pelo Gestor do Contrato, informando ao preposto da Contratada, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- XVII. Solicitar ao Gestor do Contrato, por escrito, o afastamento do preposto ou qualquer empregado da Contratada, desde que constatada inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores;
- XVIII. Encaminhar ao Gestor do Contrato ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais, instruções ou ordens da Fiscalização;
- XIX. Encaminhar a Coordenadoria Gestão de Contratos, após a vigência do contrato ou sua destituição da função de fiscal, cópia dos documentos (notificações, relatórios, registro de ocorrências, etc...) relativos à execução do Contrato, exceto aqueles que instruem os processos de pagamento;
- XX. Emitir parecer fundamentado e conclusivo ou solicitar justificativa técnica, sobre necessidade de alteração contratual e solicitar ao Gestor do Contrato Termo Aditivo;
- XXI. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrem em desconformidade com o edital, contrato, termo de referência/projeto básico e com a legislação aplicável;
- XXII. Cumprir as regras trazidas no art. 66 e seguintes da Lei 8.666/93.”

8.5 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições, conforme art. 4 da Portaria nº 068/2016/GBSES:

“Art. 4º Compete ao Gestor do Contrato desempenho dos procedimentos administrativos que envolvem a supervisão e a intervenção na execução do contrato, para garantir a observância das



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto, considerando os aspectos técnicos levantados durante a fiscalização, incluindo a qualidade dos itens fornecidos, o cronograma de execução, entre outros.

§ 1º O gestor do contrato é responsável por atividades relativas aos:

Analisar a documentação enviada pelo fiscal, relativo aos processos de pagamento e encaminhar para Coordenadoria de Gestão de Contratos, a fim de dar início ao procedimento de execução orçamentária e financeira (inciso V, art. 3º);

Controlar a regularidade da documentação da contratada;

Atestar nota fiscal com carimbo específico (Anexo I) no verso do documento (quando cumprido o objeto contratado), com assinatura e nome legível (preferencialmente com carimbo de identificação), quando não estiver atestada pelo fiscal do contrato.

Controlar o prazo de vigência e encaminhar pedido de prorrogação (antecedência mínima de 60 dias), com a manifestação da empresa Contratada;

Solicitar abertura de nova licitação (antecedência mínima de 90 dias);

Analisar e emitir manifestação prévia sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

VII. Analisar e emitir manifestação prévia acerca das alterações contratuais, enviadas pelo Fiscal do Contrato, bem como aquelas solicitadas pela Coordenadoria de Gestão de Contratos, para posterior decisão da autoridade competente;

VIII. Solicitar a autoridade competente aplicação de sanções ou rescisão do contrato, decorrente da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais;

IX. Realizar o controle dos saldos contratuais;

a) verificar a dotação orçamentária para suportar a despesa;

b) acompanhar o saldo do empenho;

c) informar a necessidade de ajustes orçamentários;

d) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando o valor e a vigência do contrato e aditivos;

X. Determinar o afastamento do preposto ou qualquer empregado da Contratada.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, serão encaminhadas a autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde;
- Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde;
- Natureza da despesa: 3.3.90.39;
- Fonte:134;

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1. O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.2. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

10.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

10.5. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.6. O pagamento será efetuado após apresentação da Nota Fiscal descrevendo de forma individual cada serviço realizado e o seu respectivo valor individualizado, a fim de que seja possível identificar o gasto geral com a manutenção. Estar devidamente atestada pela Gestor Contrato/ Fiscal Contrato e Suplente de Contrato, responsável e/ou pela fiscalização do Contrato;

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.

10.9. A Contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.10.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.11.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.
- 10.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.13.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 10.14.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 10.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 10.16.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 10.17.** Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de 24.17. Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.
- 10.18.** Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.
- 10.19.** A Contratada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros e outros) previstas no item das obrigações da contratada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa;
- 10.20.** O pagamento será efetuado conforme serviços efetivamente realizados;
- 10.21.** Pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nossa fiscal apresentada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Em conformidade com o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.4. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

Página 13 de 19



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. De acordo com o Decreto Estadual nº 1.126/2021, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.126/2021, se a Empresa Licitante:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. Advertência exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Multa calculada na forma do contrato, será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 12.2 desta cláusula;

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato, de acordo com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

12.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Página 14 de 19



12.7. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos “b” ao “g” do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas infrações dos incisos “h” a “l” do Item 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b” ao “g” do Item 12.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo.

12.9. As sanções previstas nos itens 12.3.1, 12.7 e 12.8 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.3.2.

12.10. A aplicação das sanções previstas no Item 12.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.13. Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.14. A aplicação das penalidades previstas nos itens 12.7 e 12.8 realizar-se-á em processo de responsabilização que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.15. Do ato que aplicar as penalidades contidas nos itens 12.3.1, 12.3.2 e 12.7 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. Do ato que aplicar a penalidade contida no item 12.8 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

13.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

13.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.2.4. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.2.5. Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida de forma alguma a subcontratação da prestação de serviço deste objeto licitatório;

14.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, não sendo permitido subcontratar do serviço que será executado.



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS

- 15.1.** Conforme faculta o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2.** O percentual da garantia será de 5% do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.** A garantia do serviço poderá ser completamente à garantia legal, do fabricante ou garantia convencional;
- 15.4.** A garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) é de 30 (trinta) dias para bens não duráveis e de 90 (noventa) dias para bens duráveis, contados a partir da efetiva entrega do bem, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 15.5.** A contratada deverá dar garantia nas peças que se fizer necessárias;
- 15.6.** O prazo de garantia e validade deverá(ão) ser de no mínimo 03 (três) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, no caso das peças;
- 15.7.** O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) serviço pelo Contratante;

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1.** O contrato poderá ser reajustado somente em um dos casos previstos no artigo 135 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante, conforme abaixo especificado:
- “Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- § 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- § 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.”

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

17.2.A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

17.3. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

18.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

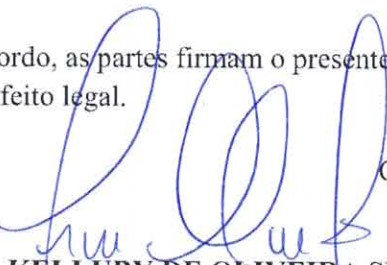
- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.”

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2022.


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

ALCIR LEAL DOS SANTOS
SANTOS:10221771
840

Assinado de forma digital por:
ALCIR LEAL DOS
SANTOS:10221771840
Data: 2022.09.26 17:28:13
+03'00'

ALCIR LEAL DOS SANTOS

Cel Paraná Comércio De Peças E Serviços Ltda Epp

Testemunhas:


Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matricula: 305053


Jucenides Mendes Peitosa
Matricula: 294952